



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(ao substitutivo ao PL 2294/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º**

Parágrafo único. A nota obtida pelo candidato no Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (ENAMED) constará no histórico escolar e será utilizada no processo seletivo dos programas de Residência Médica de acesso direto.’ (NR)

‘**Art. 5º-A.** Fica instituído, no âmbito da Comissão Nacional de Residência Médica, o Sistema Nacional de Avaliação da Residência Médica (SINARES), com a finalidade de melhorar a qualidade dos programas de Residência Médica e direcionar sua oferta, na forma do regulamento.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A fim de valorizar o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (ENAMED), propomos o registro da nota em histórico escolar, além da utilização da nota obtida pelo graduando como critério de ingresso em Programa de Residência Médica de acesso direto. Ademais, é preciso criar mecanismos de avaliação e aperfeiçoamento desses programas, o que é contemplado pela instituição do Sistema Nacional de Avaliação da Residência Médica (SINARES).

Por fim, propõe-se que as certificações de especialidades médicas sejam concedidas apenas pelas sociedades de especialidade vinculadas à



Associação Médica Brasileira (AMB), além, por óbvio, pelos próprios programas de residência.

Sala das sessões, 12 de março de 2026.

Senador Humberto Costa

